

FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03



Protocolo nº : 099/2019

Parecer nº : 080/2019

De : Assessoria Jurídica - FAZPREV

Para : Diretor Presidente - FAZPREV

Assunto : Licitação – Pregão Presencial nº. 002/2019 – Contratação de Empresa para Realização de Perícia Médica

Relatório

Trata-se de processo de licitação na modalidade Pregão Presencial – para **Contratação de Empresa para Realização de Perícia Médica**, conforme especificações constantes no Edital sob o nº. 002/2019.

Foram juntados todos os documentos exigidos pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes ao tema.

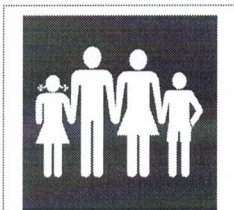
Há parecer desta procuradoria sobre a fase interna do procedimento.

Solicita-se parecer quanto à regularidade do procedimento e possibilidade de homologação pelo Diretor Presidente do FAZPREV.

Fundamentação

Inicialmente, é de bom grado registrar que os Institutos de Previdência Municipais, em que pese sua natureza jurídica de autarquia, em razão de suas peculiaridades, observam as normas relativas aos contratos destinadas à Administração Pública de forma geral, no que couber.

Nessa esteira, verifica-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seja em função do Princípio da Legalidade, seja em função do Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, dentre outros, a que toda a Administração Pública está adstrita. Tanto é assim que o diploma legal em destaque trouxe um leque de princípios a serem observados pela Administração Pública com o fito de manter íntegra a probidade administrativa.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03



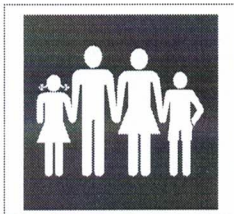
A averiguação da regularidade do processo deve ser feita à luz da Lei Federal nº 8.666/93, que regula as licitações de forma geral e no caso em tela, como trata-se de Pregão Presencial deve ser feita com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal n.º 260/2005, Decreto Municipal n.º 3446/2013. A presente análise complementa a anteriormente realizada, sobre fase interna, como relatado acima.

Iniciada a fase externa, foi respeitado o interstício de 08 (oito) dias úteis para a sessão pública, como comprova a publicação do aviso de licitação aos autos, para atender o prescrito em Lei.

Como consta na ata de sessão de pregão presencial, realizado em 11 de outubro de 2019, na sala de reuniões do FAZPREV, constatou-se o credenciamento e a participação de 2 (duas) empresas: **RCZ CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.431.088/0001-07 e DELTA SAÚDE CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA.**

As propostas comerciais estavam de acordo com o estabelecido no Edital. Assim, iniciada a etapa dos lances verbais, o Sr. Pregoeiro verificou-se que a proposta não ultrapassou o limite estabelecido em edital. Após iniciou-se a fase de lances, onde o 1º lance iniciou-se pela empresa que apresentou o maior valor da proposta: DELTA SAÚDE CLÍNICA DE MEDICINA DO TRABALHO LTDA, sendo que na houve redução dos valores originalmente propostos na 1ª e 2ª rodada e na 3ª rodada ambas empresas declinaram. Houve ainda a tentativa de negociação com o pregoeiro, sendo que o preço global foi reduzido para R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) pela empresa **RCZ CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA - EPP, de acordo com a ata.**

A habilitação é a fase do certame licitatório em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com a administração pública, devendo, os interessados, atender às exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. A respeito de tais exigências dispõe a lei geral de licitações e contratos administrativos – Lei 8.666/93 – fixando, em seu art. 27, e em especial no inciso IV do artigo 29 os parâmetros que devem ser adotados para essa verificação preliminar. Todas essas exigências foram cumpridas pelo participante.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03



Infere-se, até o momento, o atendimento às normas legais.

Assim, foi lavrada ata de resultado de julgamento e classificação, devidamente assinada pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe de Apoio do FAZPREV, atendendo aos requisitos exigidos.

Conforme item 9.16 do Edital, a empresa vencedora foi cientificada para apresentar nova proposta de preços, readequando a proposta ao preço final, sendo que a empresa vencedora **RCZ CLÍNICA MÉDICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP**, através do protocolo nº 292/2019.

Destarte, o presente procedimento garantiu a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração, tendo sido processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da eficiência administrativa.

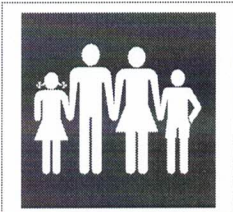
Conclusão

Todos os atos realizados observaram a Lei 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006, Lei Municipal n.º 260/2005, Decreto Municipal n.º 3446/2013 e as demais legislações aplicáveis ao caso em tela.

Pelo exposto, opina-se pela lavratura da ata de resultado de julgamento e classificação, devidamente assinada pelo Sr. Pregoeiro e pela Equipe de Apoio do FAZPREV e após pela homologação do procedimento licitatório e, pela ratificação dos atos praticados, com a adjudicação do objeto à Empresa licitante vencedora do certame.

É o parecer, s.m.j, que submetemos à sua apreciação.

Fazenda Rio Grande, 11 de outubro de 2019.



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande



CNPJ 05.145.721/0001-03

Mirian Ramos Nogueira
Mirian Ramos Nogueira

Advogada-FAZPREV

OAB/PR 52.405